



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 167/74

DATA: 9 de setembro de 1974.

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar para os fins que especifica.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um crédito adicional suplementar, na importância de Cr\$ 317.000,00 (trezentos e dezessete mil cruzeiros), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTARIA - 0.5. - GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

GERAL - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 - PESSOAL

CR\$ 35.000,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA - 1.0 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - DEPARTAMENTO DA FAZENDA

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 - PESSOAL

CR\$ 20.000,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA - 4.0 - VIAÇÃO TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO - GABINETE DO PREFEITO.

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 - PESSOAL

CR\$ 12.000,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA - 4.2 - VIAÇÃO TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES - SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 - PESSOAL

CR\$ 15.000,00

3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO

CR\$ 140.000,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA - 4.2 - VIAÇÃO TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES - SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS

CR\$ 55.000,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA - 9.0 - SERVIÇOS URBANOS - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 - PESSOAL

CR\$ 40.000,00

TOTAL

CR\$ 317.000,00



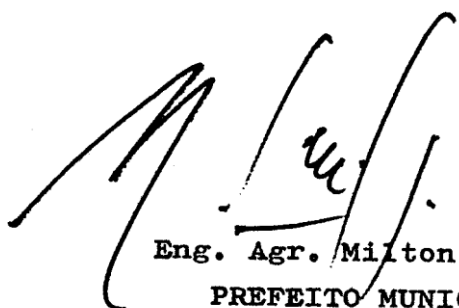
Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Como recursos para abertura do crédito de que trata este artigo, serão usados os permitidos pelo artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 9 de setembro de 1974.



Eng. Agr. Milton Popija
PREFEITO MUNICIPAL